



LEI N.º 1056/2009
De 15 de Outubro de 2009

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina - SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa de Ônibus Rosa Ltda., devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n.º 72.189.988, Inscrição Estadual n.º 687.0369.504.111, estabelecida na Cidade e Comarca de Tatui, Estado de São Paulo à Rua Alberto dos Santos, n.º 680, o seguinte imóvel: "Um imóvel urbano, sem construção, situado no prolongamento da Avenida Damásio Ferreira Bento, sem número, anexo ao Cemitério Municipal, nesta Comarca de Sandovalina - SP., medindo 40,00 (quarenta) metros pela frente com Avenida Damásio Ferreira Bento; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 50,00 (cinquenta) metros com o remanescente da gleba pertencente a própria municipalidade; do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta com o Cemitério Municipal em 50,00 (cinquenta) metros e finalmente aos fundos, confrontando em 50,00 (cinquenta) metros com o remanescente da gleba pertencente à Prefeitura Municipal de Sandovalina - SP, encerrando a área superficial de 2.000,00 (dois mil) metros quadrados".

Art. 2º A Empresa de Ônibus Rosa Ltda., utilizará a área doada para implantação de sua sede e operacionalização de seus serviços, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel, deverá abranger pelo menos 30% (quarenta por cento) do total da área doada;

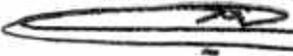
II - A construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses da data da tradição do referido imóvel;



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

 222

III - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua doação;

IV - Estar com pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de que trata o inciso I, deste artigo, já edificada dentro de 03 (três) anos, a contar da data da tradição do imóvel de doação e, totalmente concluída dentro de 05 (cinco) anos;

V - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 7 (sete) anos;

VI - Durante o prazo de 7 (sete) anos, ou seja, de funcionamento, o imóvel não poderá ser alienado, sendo que, findo este prazo, na ocorrência de alienação, terá o Município de Sandovalina - SP., preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Empresa, para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele Relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, 15 de Outubro de 2009


MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 07
Sábado, 17 de Outubro de 2009.
EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 44.872.778/0001-66

e-mail: pmsandova@stetnet.com.br

LEI N.º 1056/2009
De 15 de Outubro de 2009

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina – SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa de Ônibus Rosa Ltda., devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n.º 72.189.988, Inscrição Estadual n.º 687.0369.504.111, estabelecida na Cidade e Comarca de Tatui, Estado de São Paulo à Rua Alberto dos Santos, n.º 680, o seguinte imóvel: "Um imóvel urbano, sem construção, situado no prolongamento da Avenida Damásio Ferreira Bento, sem número, anexo ao Cemitério Municipal, nesta Comarca de Sandovalina – SP., medindo 40,00 (quarenta) metros pela frente com Avenida Damásio Ferreira Bento; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 50,00 (cinquenta) metros com o remanescente da gleba pertencente a própria municipalidade; do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta com o Cemitério Municipal em 50,00 (cinquenta) metros e finalmente aos fundos, confrontando em 50,00 (cinquenta) metros com o remanescente da gleba pertencente à Prefeitura Municipal de Sandovalina - SP, encerrando a área superficial de 2.000,00 (dois mil) metros quadrados".

Art. 2º A Empresa de Ônibus Rosa Ltda., utilizará a área doada para implantação de sua sede e operacionalização de seus serviços, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel, deverá abranger pelo menos 30% (quarenta por cento) do total da área doada;

II - A construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses da data da tradição do referido imóvel;

III - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua doação;

IV - Estar com pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de que trata o inciso I, deste artigo, já edificada dentro de 03 (três) anos, a contar da data da tradição do imóvel de doação e, totalmente concluída dentro de 05 (cinco) anos;

V - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 7 (sete) anos;

VI - Durante o prazo de 7 (sete) anos, ou seja, de funcionamento, o imóvel não poderá ser alienado, sendo que, findo este prazo, na ocorrência de alienação, terá o Município de Sandovalina – SP., preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Empresa, para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele Relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, 15 de Outubro de 2009

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

Av. Prefeito João Borges 1
Fone/Fax: (18) 3277-1121 /

olina



AUTÓGRAFO Nº 1063/2009 **De 14 de Outubro de 2009.**

Dispõe Sobre:- "Autoriza a Doação de Imóvel que especifica e dá outras providências."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa de Ônibus Rosa Ltda., devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n.º 72.189.988, Inscrição Estadual n.º 687.0369.504.111, estabelecida na Cidade e Comarca de Tatui, Estado de São Paulo à Rua Alberto dos Santos, nº 680, o seguinte imóvel: "Um imóvel urbano, sem construção, situado no prolongamento da Avenida Damásio Ferreira Bento, sem número, anexo ao Cemitério Municipal, nesta Comarca de Sandovalina -SP., medindo 40,00 (quarenta) metros pela frente com Avenida Damásio Ferreira Bento; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 50,00 (cinquenta) metros com o remanescente da gleba pertencente a própria municipalidade; do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta com o Cemitério Municipal em 50,00 (cinquenta) metros e finalmente aos fundos, confrontando em 50,00 (cinquenta) metros com o remanescente da gleba pertencente à Prefeitura Municipal de Sandovalina - SP, encerrando a área superficial de 2.000,00 (dois mil) metros quadrados".

Art. 2º A Empresa de Ônibus Rosa Ltda., utilizará a área doada para implantação de sua sede e operacionalização de seus serviços, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel, deverá abranger pelo menos 30% (quarenta por cento) do total da área doada;

II - A construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses da data da tradição do referido imóvel;



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

III - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua doação;

IV - Estar com pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de que trata o inciso I, deste artigo, já edificada dentro de 03 (três) anos, a contar da data da tradição do imóvel de doação e, totalmente concluída dentro de 05 (cinco) anos;

V - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 7 (sete) anos;

VI - Durante o prazo de 7 (sete) anos, ou seja, de funcionamento, o imóvel não poderá ser alienado, sendo que, findo este prazo, na ocorrência de alienação, terá o Município de Sandovalina – SP., preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Empresa, para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele Relativos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 14 de Outubro de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo